

Decreto-Lei n.º 84/2006, de 11 de Maio

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2005/42/CE, da Comissão, de 20 de Junho, 2005/52/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, e 2005/80/CE, da Comissão, de 21 de Novembro, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro)

A legislação aplicável aos produtos cosméticos e de higiene corporal é marcada pela constante necessidade de adaptação ao progresso técnico e científico.

Neste contexto, impõe-se proceder à primeira alteração dos anexos do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, dando cumprimento à obrigação de transposição das Directivas n.ºs 2005/42/CE, da Comissão, de 20 de Junho, 2005/52/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, e 2005/80/CE, da Comissão, de 21 de Novembro, que alteram os anexos II, III, IV e VI da Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos e de higiene corporal, que se encontra hoje transposta pelo Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto.

O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento participou na elaboração do presente decreto-lei.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Foi ouvido, a título facultativo, o Instituto do Consumidor.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2005/42/CE, da Comissão, de 20 de Junho, 2005/52/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, e 2005/80/CE, da Comissão, de 21 de Novembro, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos.

Artigo 2.º

Alteração aos anexos do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto

Os anexos II, III, IV e VI do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, passam a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável aos processos pendentes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 2006. - *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa - António Luís Santos Costa - Diogo Pinto de Freitas do Amaral - Fernando Teixeira dos Santos - Alberto Bernardes Costa - Manuel António Gomes de Almeida de Pinho - António Fernando Correia de Campos.*

Promulgado em 26 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

Referendado em 27 de Abril de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(a que refere o artigo 2.º)

(Alterações incluídas nos locais próprios)